



LEI Nº 550/97

Autoriza ao Executivo Municipal a criar, remanejar, transferir ou utilizar os saldos de dotações orçamentárias dos órgãos extintos e transformados pela Lei nº 535/97, e dá outras providências

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, faço saber que, A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo no interesse público e com o objetivo de compatibilizar o orçamento do Município à Reforma Administrativa instituída pela Lei nº 535, de 13 de janeiro de 1997, e assegurar a continuidade das ações de governo, fica autorizado a:

I - remanejar os saldos das dotações orçamentárias, tendo em vista as novas vinculações definidas pela Lei nº 535/97, supra mencionada.

II - Promover a realocação institucional, econômica e programática dos saldos das dotações orçamentárias dos órgãos extintos, considerando a redistribuição de competência, fusão e incorporação prevista na Lei nº 535/97.

III - Transferir para as novas **SECRETARIAS** criadas nos termos da lei citada no inciso anterior, os saldos de dotações de projetos/atividades alocados em outras unidades, cujas ações venham a ser absorvidas por aquelas.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, através de decreto, baixará os atos necessários à efetivação da criação, fusão, incorporação, absorção ou extinção dos órgãos de que trata a Lei nº 535/97, providenciando, inclusive, as transferências orçamentárias.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter até o dia 31 de dezembro de 1997, na condição em que se encontram, os servidores que estejam em efetivo exercício dos órgãos transformados ou transferidos nos termos da Lei nº 535/97, e que não foram incluídos no artigo primeiro desta lei, assim como efetuar os dispêndios necessários ao desenvolvimento das unidades administrativas.



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 12 de maio de 1997.

  
JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI MUNICIPAL N.º 551/97

de 12 de Maio de 1997

Sancionada e Promulgada pelo Exmo. Senhor:

JC

  
PREFEITO MUNICIPAL